

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.157, DE 2023.

Reduz as alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, álcool querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina.

CD/23837.78320-00

EMENDA MODIFICATIVA

(a MPV nº 1.157/2023)

Acrescente artigo à Medida Provisória 1.157 de 2023, para alterar a Lei nº 11.196/2005, nos seguintes termos:

Art.XX. Dê-se ao § 4º do artigo 57-C da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a seguinte redação:

“Art. 57-C

§ 4º Enquanto não for editado o regulamento a que se refere o §3º deste artigo, os créditos das centrais petroquímicas e indústrias químicas adquirentes, serão apurados pelas alíquotas de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) e 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento), respectivamente, em relação às contribuições PIS/Pasep, PIS/Pasep-Importação e contribuições Cofins, Cofins-Importação, sob condição resolutiva do cumprimento das condicionantes nos termos estabelecidos no decreto regulamentador.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional, por meio da Lei nº 14.374, de 2022, propôs importante modernização do Regime Especial da Indústria Química – REIQ, por meio da adoção de inéditas contrapartidas ambientais, tributárias e trabalhistas pelo setor beneficiado. Nessa direção e em linha com a perspectiva de modernização do regime, propomos ajuste ao § 4º do art. 57-C, com vistas em, não obstante a melhor intenção do legislador, distanciar o cenário atual de não regulamentação das contrapartidas pelo Poder Executivo, uma vez que a redação proposta apontava para a lógica de não geração de créditos pela redução das alíquotas enquanto não haja regulamento editado. Tal lógica, caso não aperfeiçoada, ao fim e ao cabo, culminaria na extinção tácita do regime, em sentido contrário ao esforço de modernização proposto.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Márcio Biolchi
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238377832000>

* C D 2 3 8 3 7 7 8 3 2 0 0

Sala das Sessões, de fevereiro de 2023

Deputado MÁRCIO BIOLCHI - MDB/RS

CD/23837.78320-00



* C D 2 3 8 3 7 7 8 3 2 0 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Márcio Biolchi
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238377832000>